



LEI Nº 05/2023

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
EDIÇÃO:	2778
PUBLICADO:	27/02/2023
CÓDIGO IDENTIFICADOR:	OPA22634

SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, em comissão e agentes políticos, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) correspondente ao INPC referente a fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, para os servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) correspondente ao INPC referente a fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, aos cargos em Comissão e agentes políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, exceto para os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, aos 24 de fevereiro de 2023.


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS COM BASE NO ÍNDICE DO INPC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 05/2023

SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, em comissão e agentes políticos, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) correspondente ao INPC referente a fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, para os servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) correspondente ao INPC referente a fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, aos cargos em Comissão e agentes políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, exceto para os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, aos 24 de fevereiro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:0FA22634

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2023. Edição 2718
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>